



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 02 de Abril de 2015. - Edição Extraordinária nº. 008

**EDITAL Nº 001/2015**

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Condado/PB para mandatos de quatro anos (mandado 2016/2019)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA do Município de Condado/PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 277 de 13 de fevereiro de 2006, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, determinado na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/CNDCA e aprovado pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA do Município de Condado/PB.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; sobre a eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Condado/PB, a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, em 04 de outubro de 2015 e posse em 10 de janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos; bem como estabelecer as normas de propaganda eleitoral dos candidatos à Conselheiros Tutelares que se inscreverem para o processo de escolha.

Parágrafo Único: o processo de escolha se refere as 5 (cinco) vagas de Conselheiro Tutelar Titular com convocação imediata, sendo considerados Suplentes todos os candidatos aptos que participarem do Pleito a partir do 6º mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com o art. 19 da Lei Municipal 277/2006.

**DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

Art. 3º Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 227/2006;

Art. 4º O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Condado/PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

Art. 5º Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 6º Os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos de acordo com o parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal 428/2015:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residir no município de Condado/PB;
- IV - Possuir segundo grau completo.

Art. 7º O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição da candidatura.

**DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

Art. 8º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no parágrafo único, art. 20 da Lei Municipal nº 277/2006, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Parágrafo Único: A função do membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 9º O servidor público municipal que vier exercer mandato de conselheiro tutelar, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto, optar por sua remuneração.

Art. 10º O valor da remuneração mensal é de um salário mínimo nacional, conforme o art. 17 da Lei municipal 428/2015, ficando assegurados os benefícios especificados no art. 57 da Lei Municipal 428/2015.

**DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 11º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 02 de Abril de 2015. - Edição Extraordinária nº. 008

Art. 12º Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

Art. 13º Fica criada a Comissão Organizadora, encarregada do processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Condado/PB, descrita conforme segue:

I - Comissão Especial Eleitoral (CEE): formado por quatro membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Condado/PB, sendo estes elencados de forma paritária, de acordo com os termos da Resolução CMDCA nº 001/2015;

II - Fica definido um Coordenador para Comissão Especial Eleitoral: membro escolhido pela comissão para coordenar os trabalhos do processo eleitoral;

Art. 14º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Condado, cumprindo o disposto neste Edital;

II – Analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

III - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

IV - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

V - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VI - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

VIII - Providenciar a confecção de cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

IX – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do Pleito;

X – Solicitar junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XI – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XIII - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XIV - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XV – Resolver os casos omissos.

Art. 15º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

Art. 16º O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

Art. 17º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município e outros meios de divulgação, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispoendo sobre:

I - Inscrições e entrega de documentos;

II - Relação de candidatos inscritos;

III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

V - Dia e locais de votação;

VI - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações, e

VIII - Diplomação e Posse.

**DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

Art. 18º A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 02 de Abril de 2015. - Edição Extraordinária nº. 008

Art. 19º A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Condado/PB, localizado à Rua José dos Santos Filho, S/nº, nesta cidade, das 08h às 11h e das 13h às 16h, no período de 08 de abril de 2015 a 08 de maio de 2015.

Art. 20º Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou documento equivalente;

II - Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual, emitida nos cartórios da Justiça Estadual;

III - Título de eleitor, e certidão de quitação eleitoral emitida em <http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ou no Cartório Eleitoral da Comarca;

IV - Certidão negativa criminal Eleitoral emitida em <http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> ou no Cartório Eleitoral da Comarca;

V - Comprovante de Residência no município de Condado/PB;

VI - Comprovante de escolaridade reconhecido pelo MEC (mínimo: nível médio);

VII – 02 (duas) fotos 3X4.

Art. 21º A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

Art. 22º As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

#### ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Art. 23º Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução CMDCA nº 001 de 25 de março de 2015 efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

Art. 24º A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

#### DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

Art. 25º Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

Art. 26º Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

Art. 27º A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

Art. 28º A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

Art. 29º Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

Art. 30º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 04 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

Art. 31º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art. 32º Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33º Publicada e levada ao conhecimento do Ministério Público a relação definitiva dos candidatos aptos ao pleito, O CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral Especial, realizará reunião para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções prevista na legislação.

Art. 34º Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 02 de Abril de 2015. - Edição Extraordinária nº. 008

Art. 35º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

Art. 36º Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no art.29 deste Edital;

Art. 37º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

Art. 38º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

Art. 39º As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

Art. 40º Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

Art. 41º Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

Art. 42º É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonês e outros meios não previstos neste Edital;

Art. 43º É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

Art. 44º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Art. 45º A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

Art. 46º A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Condado/PB realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

Art. 47º A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;

Art. 48º Caso não seja possível a utilização de Urnas Eletrônicas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros previamente aprovados pelo CMDCA e Comissão Especial Eleitoral;

Art. 49º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

Art. 50º As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

Art. 51º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

Art. 52º O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

Art. 53º No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado;

Art. 54º Será também considerado inválido o voto:

I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

IV - que tiver o sigilo violado.

Art. 55º Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

Art. 56º Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 02 de Abril de 2015. - Edição Extraordinária nº. 008

**DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE  
ESCOLHA**

Art. 57º Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

Art. 58º É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna", dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

Art. 59º Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

Art. 60º Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Art. 61º Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**DA POSSE:**

Art. 62º A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA da cidade de Condado/PB, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

Art. 63º Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Art. 64º Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e em outros que se julgar necessário;

Art. 65º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 277/2006;

Art. 66º É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Art. 67º É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

Art. 68º Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

Art. 69º Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

Art. 70º O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Condado/PB, 01 de abril de 2015.

**Marcos Antônio Linhares de Sousa**  
Presidente do CMDCA

**Emanoel Farias de Araújo**  
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2015 - Condado – PB, em 02 de Abril de 2015. - Edição Extraordinária nº. 008

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2015 do CMDCA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA	
ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Inscrição e entrega dos documentos	De 08 de abril a 08 de maio de 2015
Análise dos documentos pela comissão	De 11 a 15 de maio de 2015
Publicação da relação de habilitados e não habilitados ao pleito	19 de maio 2015
Prazo para impugnação às candidaturas	De 20 a 26 de maio de 2015
Notificação dos impugnados	Até 29 de maio de 2015
Apresentação de defesa dos impugnados	De 01 a 05 de junho de 2015
Publicação da relação definitiva de candidatos aptos ao pleito	24 de junho de 2015
Reunião para dar conhecimento às regras da campanha e assinatura de compromisso	08 de julho de 2015
Publicação do edital de convocação dos eleitores	10 de julho de 2015
Dia da Eleição	04 de outubro de 2015
Publicação do resultado	05 de outubro de 2015
Diplomação e Posse	10 de janeiro de 2016

Esse cronograma é uma previsão das atividades a serem realizadas ao longo do processo de escolha dos conselhos tutelares do Município de Condado/PB, podendo ser alterado pela Comissão Especial Eleitoral mediante justificativa, devendo todos os envolvidos ser notificados em relação às novas datas.

ANEXO II

Requerimento de Inscrição em atendimento ao Edital nº 001/2015 do CMDCA

Ilmo. Sr.

Coordenador da Comissão Especial Eleitoral – Condado/PB

Eu, ....., conhecido(a) como....., portador (a) da Identidade nº ....., expedida ....., em ..... brasileiro(a), estado civil ....., residente e domiciliado à ..... nº..... bairro ....., nesta cidade de Condado/PB, telefone: (83)...../..... e.mail: ....., venho **REQUERER** a V. Sª que se digne conceder minha inscrição, como candidato a Conselheiro(a) Tutelar, na forma da Lei Municipal 277/2006. E para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), **DECLARANDO** que li o Edital nº 001/2015 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

- ( ) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- ( ) Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual, emitida nos cartórios da Justiça Estadual;
- ( ) Título de eleitor, e certidão de quitação eleitoral emitida em <http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> ou no Cartório Eleitoral;
- ( ) Certidão negativa criminal Eleitoral emitida em <http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais> ;
- ( ) Comprovante de Residência no município de Condado/PB;
- ( ) Comprovante de escolaridade reconhecido pelo MEC (mínimo: nível médio).
- ( ) 02 FOTOS 3X4

Condado/PB, ..... de .....de 2015.

Assinatura do Requerente